



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2021 PPGSC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO
CURSO DE MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS
ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROSUC/CAPES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2021 (Edital Nº 025/2021) para o curso de Mestrado em Saúde e Comportamento, que desejam candidatar-se para a obtenção de bolsas e benefícios do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUC, concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - CAPES, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, na seguinte modalidade:

Modalidade II - Benefício “Auxílio para custeio de taxas escolares CAPES/PROSUC”.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período

As inscrições deverão ser efetuadas no dia 12 de março de 2021, através do envio de documentação à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento para o e-mail ppgsc@ucpel.edu.br, até às 18h.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Mestrado são os seguintes:

2.2.1.1 Declaração de que não acumula o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

2.2.1.2 Informar nome completo;

2.2.1.3 Informar número de inscrição no processo seletivo

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 Para o Curso de Mestrado o Programa dispõe inicialmente (Março/2021), na Modalidade II, de 3 (três) auxílios para custeio de taxas escolares (implementados em março 2021).

A vigência dos auxílios para custeio de taxas escolares da presente chamada será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

Modalidade/mês	Março/2021
	Mestrado
Modalidade II	3

3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – Ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso;

II – Ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer a Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade;

III – Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos;

IV – Ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2021 (Edital Nº 025/2021) para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento será feita no dia 15 de março de 2021, a partir das 18:00 horas, pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento (PPGSC).

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado e enviado para o e-mail ppgsc@ucpel.edu.br, em dia a ser informado aos beneficiários pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O aluno selecionado para receber o benefício através desta seleção que já tiver usufruído de uma das duas Modalidades (I ou II) do PROSUC/CAPES em outra instituição terá o tempo de

benefício total (12 meses) reduzido do tempo já usufruído por este em outra instituição.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II, poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8. DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO

A manutenção do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – O não cumprimento do tempo parcial para a Modalidade II;

II – Reprovação em disciplinas e atividades requeridas pelo Programa;

III – Desempenho acadêmico insatisfatório proporcional ao tempo de curso;

IV – Falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

V – Constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – Término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

VII – Cancelamento do curso. O aluno que solicitar cancelamento do curso, deverá fazer a devolução do valor concedido pela CAPES do período no qual foi beneficiado pela bolsa ou auxílio.

- VIII – Transferência para outra instituição;
- IX – Solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- X — Falecimento do beneficiário na Modalidade II.

Gabriele Ghisleni

Profa. Dra. Gabriele Cordenonzi Ghisleni
Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação
em Saúde e Comportamento

Pelotas, 12 de março de 2021.